



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 003 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA
MUCAJAÍ-RR, 08 DE JANEIRO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.....	4
CAMARA DOS VEREADORES.....	7
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	9

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal Superintendente da Guarda Civil Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da Transparência

Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP
Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças –
SEMPOF**

Fabio de Brito Machado

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"

TERMO DE POSSE – CARGO SELETIVO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Mucajaí/RR, **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no Art. 34 da Lei Municipal nº 177 de 03 de junho de 2003, na classificação no processo seletivo público nº 001/2024, **EMPOSSA** nesta data a servidora **JOCIMARA ARAÚJO CRUZ**, portadora do CPF nº [REDACTED] nomeada pelo Decreto nº 01/2026, de 05 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Mucajaí, Edição nº 01/2026, de 05 de janeiro de 2026, para exercer o cargo seletivado de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS**.

Tendo apresentado todos os documentos exigidos na convocação, declara está ciente de seus direitos e deveres previstos em lei assumindo o compromisso de:

"Cumprir com exatidão, responsabilidade e ética os deveres ao cargo objeto desta posse, enviando o melhor quando couber o bem do município e de seus cidadãos."

Tendo declarado as penas de Lei que, inexistente incompatibilidade legal, para exercício do cargo conforme estabelecido o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal. Depois de lido e achado conforme, assinam as partes.

Mucajaí-RR, 08 de janeiro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mucajaí/RR

MARIA DO SOCORRO RESENDE
Secretário Municipal de Saúde

JOCIMARA ARAÚJO CRUZ
Empossado

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86- Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"

TERMO DE POSSE – CARGO SELETIVO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Mucajaí/RR, **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no Art. 34 da Lei Municipal nº 177 de 03 de junho de 2003, na classificação no processo seletivo público nº 001/2024, **EMPOSSA** nesta data a servidora **GESSICA COSMO DA SILVA**, portadora do CPF nº [REDACTED], nomeada pelo Decreto nº 01/2026, de 05 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Mucajaí, Edição nº 01/2026, de 05 de janeiro de 2026, para exercer o cargo seletivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS**.

Tendo apresentado todos os documentos exigidos na convocação, declara está ciente de seus direitos e deveres previstos em lei assumindo o compromisso de:

"Cumprir com exatidão, responsabilidade e ética os deveres ao cargo objeto desta posse, enviando o melhor quando couber o bem do município e de seus cidadãos."

Tendo declarado as penas de Lei que, inexistente incompatibilidade legal, para exercício do cargo conforme estabelecido o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal. Depois de lido e achado conforme, assinam as partes.

Mucajaí-RR, 08 de janeiro de 2026.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mucajaí/RR


MARIA DO SOCORRO RESENDE
Secretário Municipal de Saúde


GESSICA COSMO DA SILVA
Empossado

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86- Mucajaí – Roraima – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 001/2026/GAB/SEMED/PMM, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o processo de matrícula, organização de vagas e lista de espera na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAJAI/RR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 4º, 5º, 11 e 24;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685/2023, que trata da divulgação de listas de espera por vagas em escolas e creches;

CONSIDERANDO a Meta 1 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, equidade e organização no acesso às vagas da Educação Infantil na rede municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de matrícula, organização de vagas e lista de espera na Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos) e Pré-escolar (4 e 5 anos), no âmbito da rede pública de ensino.

Art. 2º O acesso à Educação Infantil observará os princípios da igualdade de condições, transparência, prioridade ao interesse da criança e organização do sistema de ensino, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA EM CRECHE

Art. 3º A matrícula em creche será realizada conforme a disponibilidade de vagas existentes nas unidades escolares, respeitada a faixa etária correspondente.

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - CNPJ: 06.086.894/0001-60

E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br

Mucajai - Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 4º A inexistência de vaga imediata **não impede o cadastro da criança**, devendo ser assegurada sua inclusão em **lista de espera**, nos termos desta Portaria.

DA MATRÍCULA EM PRÉ-ESCOLA

Art. 5º - A matrícula em pré-escola será realizada conforme a ordem de procura e a disponibilidade de vagas existentes nas unidades escolares, respeitada a faixa etária correspondente e ainda a capacidade física da unidade escolar.

Art. 6º A inexistência de vaga imediata não impede o cadastro da criança, devendo ser assegurada sua inclusão em lista de espera, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA LISTA DE ESPERA

Art. 7º Na hipótese de **não haver vagas disponíveis** nas unidades que ofertam Educação Infantil – Creche e pré-escola, a unidade escolar deverá preencher o cadastro de intenção da matrícula, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para a **organização da lista de espera**, observada a ordem de classificação definida nesta Portaria.

Parágrafo único. As listas de espera por unidade de ensino serão atualizadas bimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante o andamento das matrículas efetuadas e o reordenamento automático dos próximos classificados, visando a manutenção do fluxo de atendimento. Podendo também ser publicada semestralmente no D.O do município.

Art. 8º A lista de espera será organizada de forma **cronológica e classificatória**, considerando os critérios de prioridade estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A lista de espera deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da criança;
- II – data da inscrição;
- III – critério de prioridade aplicado;
- IV – ordem de classificação na lista.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 9º A classificação na lista de espera obedecerá, **preferencialmente**, à seguinte ordem de prioridade:

- I – crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- II – crianças em situação de vulnerabilidade social, comprovada por inscrição em programas sociais oficiais;
- III – crianças com irmãos matriculados na mesma unidade escolar;
- IV – crianças cujos responsáveis legais exerçam atividade laboral formal ou informal

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - CNPJ: 06.086.894/0001-60

E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br

Mucajaí - Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



comprovada;

V – ordem cronológica de inscrição.

VI – proximidade da residência da criança em relação à unidade escolar;

Parágrafo único. Os critérios serão aplicados de forma sucessiva, respeitando-se sempre o interesse da criança e a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO V

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 10º As vagas que surgirem ao longo do ano letivo serão preenchidas **rigorosamente conforme a ordem da lista de espera**, observados os critérios de prioridade previstos nesta Portaria.

Art. 11º O responsável legal convocado pela unidade escolar, para a vaga deverá comparecer à secretaria escolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido implicará na **reclassificação da criança para o final da lista de espera**.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A lista de espera **atualizada periodicamente** deverá ser **divulgada em local visível** na unidade escolar ou nos canais oficiais da Secretaria de Educação, resguardados os dados pessoais, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, observadas as normas do sistema de ensino e a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 08 de janeiro de 2026.

ANTONIO NILSON DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 005/2025/ PMM/RR

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - CNPJ: 06.086.894/0001-60
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br
Mucajaí - Roraima



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 08 DE JANEIRO DE 2026



PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 003- 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 003 - 2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES